

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI E O MUNICÍPIO DE SERICITA

Contrato nº1.002/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA- CISAMAPI, neste ato representado pelo seu Presidente Exmo. Prefeito Municipal de Sem Peixe, Sr. **Eder Elói Alves Pena**, denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE SERICITA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Sebastião Robison Cruz dos Reis**, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 0449/2025, Dispensa nº 047/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, mediante a transferência parcial, para manutenção dos serviços públicos de remoção de pacientes em UTI - Móvel.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos: gestão do programa denominado “Remoção de pacientes em UTI Móvel”.

1.3. Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão geridos pelo **CONSÓRCIO** mediante delegação conferida pelo Município, inclusive quanto a execução orçamentária que será descentralizada no Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo **CONSÓRCIO** em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO** em 11/08/2023, que mediante resolução, autorizou a atuação do **CONSÓRCIO** no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 8.080/90;

- 3.1.3 Lei 11.107/05;
3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;
3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;
3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;
3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI;
3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, observados os seguintes valores:

UTI - MÓVEL				
Parcelas: 05				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (MÊS)	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÕES DE PACIENTES EM UTI MÓVEL	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

5.2 O pagamento dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será realizado todo dia 20 (vinte) de cada mês, do mês de agosto a dezembro de 2025. Caso a data prevista recaia em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcelas	Data	Valor transferência
01	20 de agosto	R\$ 10.000,00
02 a 05	Dia 20 de cada mês	R\$ 10.000,00

5.2.1 O pagamento será efetivado através de transferência bancária na conta:

UTI Móvel:

Caixa Econômica Federal
Agência 0146-5
Operação 006
Conta corrente 000575265766-7

5.2.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização do pagamento, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 05 dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.5.2. As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração do CONSÓRCIO.

5.6. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41ª, incisos XIV e XV da consolidação de contrato de consórcio do CISAMAPI.

5.6.1. Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.6, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.6.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extra orçamentária;

5.6.1.2. Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.6.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.6.1.3. Cumprida a etapa do item 5.6.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CISAMAPI e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.6.1.4. Cumprida a etapa do item 5.6.1.3 o CISAMAPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.6.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.6.1.5. Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.6.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CISAMAPI destinado a realização de investimentos;

5.6.1.6. As operações descritas no item 5.6.1 e subitens 5.6.1.1 a 5.6.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.6.2. As operações de apuração e cumprimento das etapas indicadas nos itens 5.6.1 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura e até 31/12/2025, observado o disposto no item 6.1.1 quanto aos efeitos da delegação das competências objeto deste instrumento.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05 importará na delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento com efeitos a partir da data de assinatura, marco temporal a ser considerado na execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade, ficando ratificados e convalidados todos os atos praticados a partir da referida data.

6.2. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada,

na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010201103020003201233903900

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

10 302 0037 2.146 337239 - Fonte 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.4.3. Anualmente deverá ser adotada a providência prevista no art. 106, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) O orçamento do CONSÓRCIO;
- b) O contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) As demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) O Relatório de Gestão Fiscal
- e) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de remoções de pacientes em UTI- MÓVEL, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

- 9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;
- 9.3. Realizar os pagamentos em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;
- 9.5. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.
- 9.7. Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Durante a vigência deste termo a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Srta. Geanne Carla Ripani Rodrigues, Coordenadora de Gestão de Contratos Rateio e Programa e ao empregado do Município Gilson Fabrício da Cruz Couto, Secretário Municipal de Saúde.
- 11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CISAMAPI, competindo ao servidor público Maria Isabel Cruz Couto Santana a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e a Diretora Administrativa e Assistencial Viviane Cordeiro de Oliveira, a fiscalização em nome do CISAMAPI.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Fica dispensa a elaboração de matriz prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3. Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes

Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 18 de agosto de 2025.

Sebastião Robison Cruz dos Reis
PREFEITO MUNICIPAL DE SERICITA

Eder Elói Alves Pena
PRESIDENTE DO CISAMAPI

Geanne Carla Ripani Rodrigues
TESTEMUNHA

Gilson Fabrício da Cruz Couto
TESTEMUNHA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 485E-8FB9-9D47-1271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO CRUZ - SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SERICITA (CPF 066.XXX.XXX-45) em 18/08/2025 12:26:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SEBASTIAO ROBISON CRUZ DOS REIS (CPF 474.XXX.XXX-20) em 18/08/2025 12:28:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GEANNE CARLA RIPANI RODRIGUES (CPF 111.XXX.XXX-40) em 18/08/2025 13:25:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 19/08/2025 14:46:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/485E-8FB9-9D47-1271>